



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

LEI Nº 1.196/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Não é permitido a médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes de segurança e funcionários de qualquer categoria deter pacientes na recepção ou qualquer outro ambiente das clínicas, consultórios médicos, hospitais, postos de saúde, para preenchimento de dados cadastrais, fichas personalizadas ou qualquer outro documento, apresentação de documento de atendimento médico imediato, cujo retardo possa causar agravamento no estado de saúde ou risco de vida aos pacientes.

Art. 2º - A presente Lei se aplica a todos os consultórios, clínicas, hospitais, postos de saúde e, enfim, a todos os estabelecimentos de atendimento médico, públicos ou privados, em funcionamento neste Município.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará responsabilidade civil, administrativa e criminal, por omissão de socorro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 1997.

  
ERNANDO SILVESTRE DA SILVA

Prefeito